DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ipupiara - BA

Terça-Feira, 24 de Julho de 2018 - Edição nº 318

## SUMÁRIO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Dispensa Nº 11D/2018.
- CONTRATO N° 234/2018.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.ipupiara.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D7D2083526-05D4A5F5A2-B41DD071C2-CC1E5F6AB3

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br .

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

| Modalidade de Licitação | Número |
|---|---|
| Dispensa | 11D/2018 |

| | |
|---|---|
| Objeto | Contratação dos serviços na preparação e fornecimento de lanche para os agentes da guarda municipal e eventos institucionais deste município, de acordo com a necessidade do município de Ipupiara – Bahia. |

O Prefeito Municipal de Ipupiara - BA, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** adjudicar e homologar a decisão da Comissão de Licitação referente ao Processo Licitatório, em epigrafe, conforme dados abaixo descrito.

**Contratado**: **NILTON SANTOS SOBRINHO**
**CPF nº** 156.934.678-05
**Endereço**: Rua Rui Barbosa, nº 34, Bairro Centro, Cep. 47.590-000, na cidade de Ipupiara – Ba.
**Fone:** (77)9167-2536

Valor estimado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Ipupiara - Ba, 20 de julho de 2018.

**Ascir Leite Santos**
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

CONTRATO N° 234/2018

Contrato que entre se fazem de um lado a Contrato que entre se fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Santos Dumont, nº.101, Bairro, centro, inscrita no CNPJ sob Nº. 13.798.384/0001-81, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ascir Leite Santos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, s/n, centro, Cep.: 47.590-000, na cidade de Ipupiara – estado da Bahia, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE e o Sr. **NILTON SANTOS SOBRINHO**, inscrita no CPF sob n° 156.934.678-05, com sede na Rua Rui Barbosa, N 34, Bairro Centro, CEP.: 47.590-000, IPUPIARA – BAHIA, nesse ato representado pelo mesmo, doravante denominado de CONTRATADO, com base nas disposições da Lei Federal 8.666 de 21 junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmam o presente contrato, observada a Dispensa de Licitação nº. 11D/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto a contratação dos serviços na preparação e fornecimento de lanche para os agentes da guarda municipal e eventos institucionais deste município, de acordo com a necessidade do município de Ipupiara – Bahia, conforme processo de Dispensa nº 11D/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O regime de execução é por valor global, com pagamento mensal, conforme nota fiscal apresentada, em obediência ao processo de Dispensa nº 11D/2018, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

3.1 – O prazo para execução deste instrumento contratual será de 23 de julho a 30 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da Administração Pública, até o limite de sessenta meses e o limite do valor para a espécie da licitação;

3.2 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o Contrato;

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - Pela execução do Contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

estimado em R$ 15.000,00 (quinze mil reais), amortizáveis, mediante a apresentação de notas fiscais que comprovem a entrega dos produtos solicitados.

4.2 - Desde que as faturas estejam em conformidade com o Contrato, a CONTRATANTE, efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias úteis da apresentação das mesmas, com crédito na conta bancária de opção da CONTRATADA, indicada por escrito na Nota Fiscal.

4.3 - O pagamento equivale ao fornecimento de Paes, especificado no processo de Dispensa nº 11D/2018.

## CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução desse instrumento contratual com base no Processo de Dispensa nº 11D/2018 correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente, a saber:

Órgão: **02000 – PREFEITURA MUNICIPAL**

**Unidade Gestora**: 02200 – GABINETE DO PREFEITO;

**Atividade**: 04.122.0002: 2003 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO;

**Unidade Gestora**: 02300- Secretária de Administração;

**Ação**:04.122.0003 - 2005 – Manutenção da Sec. De Administração;

**Unidade Gestora**: 02500- Sec. De Educação, Cultura Esporte e Lazer;

**Ação**: 28.366.0056 - 2012 – Manutenção do Ensino Fundamental;

**Ação**: 28.366.0056 - 2019 – Manutenção do Ensino Fundamental – FUNDEF 40%.

Ação: 12.366.0007 : 2023 - MANUTANÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE

Ação: 28.365.0056 : 2057 - MANUTENÇÃO DAS CRECHES MUNICIPAIS

**Unidade Gestora**: 02600- Secretária de Saúde;

**Ação**: 10.302.0085 - 2022 – Manutenção Do Fundo Municipal de Saude – Recursos Proprios;

**Ação**: 10.302.0085 - 2025 – Manutenção do Setor de Vigilância Sanitária;

**Ação**: 10.302.0085 - 2026 – Manutenção e Execução do PSF – Programa Saude da Familia;

**Ação**: 10.302.0085 - 2027 – Piso de Atenção Basica - PAB;

**Ação**: 10.302.0085 - 2028 – MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE;

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**Ação**: 10.302.0085 - 2052 – OUTROS PROGRAMAS DA SAUDE (ESTADO/UNIÃO);

**Unidade Gestora**: 02700 – Secretária de Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

**Ação**: 2032 – Manutenção do Setor Viação, Obras e Serv. Públicos e Transportes;

**Unidade Gestora**: 02800 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Ação: 08.241.0005 : 2035 - MANUTENÇÃO DOS RECURSOS DO FEAS

Ação: 08.241.0005 : 2038 - MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO

Ação: 08.241.0005 : 2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

Ação: 08.241.0005 : 2046 - CRAS/PAIF

Ação: 08.241.0005 : 2051 - MANUTENÇÃO DA SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Ação: 08.241.0005 : 2055 - MANUTENÇÃO DEOUTROS PROGRAMAS DA FNAS

**Unidade Gestora**: 02901- Sec. Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Industria e Comercio.

**Ação**: 04.122.0004 - 2058 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente, Industria e Comercio

**Elemento da Despesa**: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica;

**Fonte:** 0100.000; 0101.001; 0119.019; 0102.002; 0114.014; 0129.029, 0128.028

## CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.2 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

6.1.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir, suas expensas, no total ou em partes, em que se verificarem, defeitos ou incorreções que

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

prejudique o fornecimento dos produtos constantes do objeto deste contrato.

6.1.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que, porventura venha a sofrer em seu contrato social;

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação;

6.1.6 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos.

6.1.7 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.8 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

**6.2 - DA CONTRATANTE:**
6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização da execução do objeto deste contrato será feita por técnicos da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial do fornecimento, caso não sejam atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

## CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após o fornecimento, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 30% (trinta por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vicio na qualidade constatada.

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos solicitados, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos itens licitados sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O extrato do presente contrato deverá ser publicado no mural da Prefeitura e no site oficial do município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

10.1 - O Contrato nº 234/2018, está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 11D/2018, conforme art. 61 da Lei 8.666/93, e adjudicado à empresa **NILTON SANTOS SOBRINHO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, mapas

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUPIARA**
Praça Santos Dumont, 101 – Fone: (77)3646-1067 – CEP:47.590-000
Inscrição no CNPJ: 13.798.384/0001-81
E-mail: ipupiara-ba@uol.com.br

viários, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

11.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

11.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

11.4 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

11.5 – Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Oliveiras dos Brejinhos, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ipupiara - Bahia, 23 de julho de 2018.

**ASCIR LEITE SANTOS**
**PREFEITO MUNICIPAL DE IPUPIARA**
CONTRATANTE

**NILTON SANTOS SOBRINHO**
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:..... CPF:.....

GOVERNO MUNICIPAL IPUPIARA
CUIDANDO DO FUTURO SEM DESCUIDAR DO POVO!